



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.677/2019**

Autor: PM.

Origem: PL/GAB/62/2019.

*“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que, em sessão ordinária realizada em 29/10/2019, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de reajuste, o índice de 0,83%, incidente sobre o vencimento base, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 058/2018.

**§1º.** O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de outubro de 2019.

**§2º.** O índice de reajuste descrito no *caput* não se aplica aos cargos em comissão, Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas à Lei Complementar Municipal nº 058/2018.

**Art. 2º.** O reajuste previsto no Art. 1º desta Lei é extensível aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

**Art. 3º.** As Tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 058/2018 deverão ser revisadas posteriormente mediante Decreto, aplicando-se o percentual descrito no Art. 1º desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Outubro de 2019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)  
Diário nº. 2469 - P. 001  
Em: 30/10/2019

